

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 20 de julho de 2023 | Ano IX - Edição nº 00979 | Caderno 1

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 044/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, REMOÇÃO, RECOLHIMENTO E GUARDA DE ANIMAIS ENCONTRADOS SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DE ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 2475-2022.



Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 20 de julho de 2023 | Ano IX - Edição nº 00979 | Caderno 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº 044/2023 de 19 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a apreensão, remoção, recolhimento e guarda de animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos do município de Presidente Dutra – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 13, XLII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a constante necessidade de garantir a melhoria da qualidade do meio ambiente, preservando e promovendo a saúde, bem como o bem-estar da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os riscos aos cidadãos, principalmente no sentido de evitar a ocorrência de acidentes de trânsito, dentre outros; **CONSIDERANDO** o elevado número de cães, abandonados nas vias, logradouros, e espaços públicos do Município de Presidente Dutra - BA;

CONSIDERANDO a importância de prevenir e reduzir agravos aos munícipes causados por animais, bem como perdas sociais e econômicas causadas direta e indiretamente por estes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o bem-estar do animal,

DECRETA:

Art. 1º. Os cães encontrados soltos em vias, logradouros públicos do Município ou locais de livre acesso ao público, poderão ser apreendidos e recolhidos pelo Centro de Resgate, Acolhimento e Reintegração de Animais de Rua - CRARAR.

Parágrafo único. Nos locais de apreensão deverão ser realizados trabalhos de conscientização e informar as autoridades responsáveis (polícia civil, polícia militar, ou vigilância sanitária) a depender das condições que o animal se encontra,

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 20 de julho de 2023 | Ano IX - Edição nº 00979 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br



devendo ser fornecidos água e alimentação e hospedagem seja no CRARAR ou em lares temporários garantindo o bem-estar dos animais.

- Art. 2º. Para coleta e remoção, deverá a autoridade competente:
- I Determinar a condução dos cães através de guia;
- II Utilizar veículos adequados e compatíveis com o porte do animal.
- **Art. 3º.** O animal apreendido permanecerá à disposição do proprietário, aguardando liberação, pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, quando não reclamado, reputarse-á abandonado e passará a integrar patrimônio do Município de Presidente Dutra BA
- Art. 4º. A Prefeitura poderá, à critério da Administração Pública:
- I Castrá-los, quando necessário.
- §1º. Sempre que a guarda for inviável econômica ou operacionalmente, os animais de que trata o caput poderão ser doados, após avaliação, e à critério da Administração Pública.
- §2º. A inviabilidade econômica ou operacional, e a consequente opção pela doação a que se refere o §1º deverão ser motivadas expressamente pela autoridade competente, reduzidas a termo, para fins de confirmação da medida de apreensão a da destinação procedida.
- §3º. A doação a que se refere o §1º deverá ser realizada no menor prazo possível, podendo se dar de modo sumário.
- §4º. Deverá ser tomado o compromisso do donatário do animal, obtendo deste a confirmação expressa de que irá tratar o animal com dignidade, mantendo-o alimentado e saudável.
- **Art. 5º.** A Prefeitura Municipal manterá os animais em local adequado ao recolhimento, zelando pela sua integridade física e providenciando alimentação e água.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 20 de julho de 2023 | Ano IX - Edição nº 00979 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br



- **Art. 6º.** Deverá a autoridade competente manter livro específico de cadastro, dispondo a quantidade de animais apreendidos e liberados, discriminando espécie, raça, tamanho, proprietário, motivo da apreensão, bem como número da notificação e data de apreensão e liberação do animal.
- Art. 7°. O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:
- I Proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;
- II Vacinação contra zoonoses e outras doenças transmissíveis;
- III Ressarcimento das despesas arcadas pelo Município para recolhimento e estadia do animal, assim como outros serviços executados e insumos utilizados.
- **Art. 8°.** Sem prejuízo do ressarcimento previstos no artigo anterior, para possibilitar a liberação do animal será cobrado do proprietário multa:
- I no valor de 4% (quatro por cento), por cabeça, do salário mínimo vigente no país pela apreensão do animal.
- **Parágrafo Único.** Havendo reincidência na apreensão do animal, a multa será aplicada em dobro.
- **Art. 9°.** O pagamento da multa dar-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, expedido pelo Setor de Tributos do Município.
- **Art. 10.** Nas hipóteses de perda da guarda do animal, não será devida qualquer indenização ao seu antigo tutor.
- Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.

Página 004



Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quinta-feira, 20 de julho de 2023 | Ano IX - Edição nº 00979 | Caderno 1

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.qov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ADITIVO Nº 003

CONTRATO Nº 2475-2022 TP Nº 023-2023

CONTRATADO: PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ nº 16.629.557/0001-16

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O CONTRATO ORIGIANAL EM MAIS 313 (TREZENTO E TREZE) DIAS.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17/07/2023

VIGÊNCIA: 19/07 A 30/12/2023.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39 E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.